

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIANIA

PROCESSO Nº 282 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 22 / 80

RECLAMANTE: GERCI LUIZ DE MORAES
Endereço: Av. Ipiranga Qd. 08 Lt. 36 Setor
Rio Branco - Goiânia
Sindicato solidário nas costas

ADVOGADO: Dra. Edna Maria de Bessa
Endereço: Rua 20 nº 634 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: PROVALLE INCORPORADORA LTDA.
Endereço: Av. Cel. Cosme nº 148 - Setor
Leste Vila Nova - Goiânia

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO: Aviso prévio; 13º sal; Sal. família;
Férias; FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu, *Aluísio*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

22/02/80 às 12:55 hs.

Arq
14-03-03/80

282/80

RECLAMANTE	Gerci Luiz de Moraes.		
RECLAMADO	Provalle - Incorporadora Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia.	DATA: 04-02-80	Nº: 563/80.
	OBJETO: Aviso, férias, 13ª Sal., Sal.familiar, FGTS.		
	ESPÉCIE: escrita.	OBSERVAÇÕES: Edna Maria de Bessa.	
	DISTRIBUIDA À <u>11</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
22-02-80 às 12:55 HS.			

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários do Estado de Goiás

RUA 20 N.º 634 - CENTRO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 02/02/80
DIRETOR-8. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 563/80

J.C.I.

Gerei Luiz de Moraes, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado

à av. Ipiranga Qd. 08 Lt. 36 Setor Rio Branco, nesta capital,
via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 4097, e com
escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de
V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra Provalle- Incorporadora LTDA.
, estabelecida à av. Cel. Cosme nº 148, Setor

Leste Vila Nova, nesta pelos fatos e motivos a seguir:

cap. Admitido em 23 / 05 / 78, e demitido em 28 / março / 79, seu salário
declarou-se optante ao F. G. T. S. percebia uma média mensal de Cr\$ 10.000,00,
comissão mais hora-extra. Seu horário de trabalho era das 06:00 hs
até 19:00 hs. sem intervalo para almoço.

O recte, foi demitido injustamente e a recda. se nega a
fazer o acêrto final com ele. Incomformado, vem a presença de V. "
Exa. pleitear o recebimento das parcelas que lhe são devidas.

A recda. não depositou o FGTS dos meses 11-12-01-02-03 "
de 79.

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para
comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e con-
fesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas
processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 10.000,00
13º salário proporcional	Cr\$ 3.333,33
Salário família-02 cotas	Cr\$ 236,40
Férias proporcionais	Cr\$ 9.166,67
FGTS-AM-01 ou s/conv. em dinheiro dos me- ses 11-12-01-02-03 de 79	Cr\$ 4.000,00
FGTS da rescisão mais 10% do FGTS	Cr\$ 1.466,67
	Cr\$ 28.203,07

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal
da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 28.203,07 (vinte e oito
mil duzentos e tres cruzeiros e sete centavos.)

Termos em que pede

Espera deferimento.

Edna Maria de Ressa

ADVOGADA

OAB Seção de Goiás - 4097

CPF: 090524581-87

Goiânia, 01 / fevereiro de 1978

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

Gerci Luiz de Moraes, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado a Av. Ipiranga Qd. 08, lote 36, Setor Rio Branco, nesta Capital, portador da C.P. nº 36.024/227

, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Drs. EDNA MARIA DE BESSA, JOSÉ BENEDITO MONTEIRO e ADEAR JONAS DE BESSA, inscritos na OAB-Go sob os nºs 1.881 e respectivamente,

com escritório profissional à Rua 20 N. 634 Centro, nesta Capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, ingressar com Reclamação Trabalhista contra a firma PROVALLE -Incorporadora Ltda., situada a Av. Cel. Cosme nº 148, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital.

Labellonato Candido de Oliveira
5.º Oficial de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de
Gerci Luiz de Moraes
Firma
Por Análogo ao exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 31 JAN 1980
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Cartório do 5.º Oficial

Goiânia, 31 de janeiro de 1980

Gerci Luiz de Moraes

Exmo. Sr.

BENEDITO BARBOSA ADORNO

DD Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

N E S T A

GERCI LUIZ DE MORAES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Ipiranga Qd. 08, lote 36, Setor Rio Branco, nesta Capital, portador da C.P. 36.024/227

vem à presença de V. Exa. expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado todos os meios normais para acerto final de contas, sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, como pode ser constatado conforme anotações em sua Carteira Profissional.

Pelo exposto requer, nos termos do artigo 14 § 1.º da lei 5.584 de 26.06.70, assistência Judiciária gratuita.

Termos em que Pede e

Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 19 80

Gercí Luiz de Moraes

Considerando a necessidade do requerente após exame de sua carteira profissional e a disposição da Lei n.º 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, autorizando desde já ao nosso departamento jurídico a prestar a necessária assistência ao requerente.

Delegado Canário de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Francisco
31 JAN 1980
Goiânia
31 JAN 1980
Cartório do 5.º Ofício

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 19 80

BENEDITO BARBOSA ADORNO
DIR. PRESIDENTE

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas uma
Procuração uma
Documentos um
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 04 de fevereiro de 80

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JCM, sob o n.º 563/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 30.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.J. da 3ª Região,
Goiânia, 04 de fevereiro de 80

Diretor S. Distribuição

Juiz Distribuidor

CERTIDAO

Certifico e dou fé que foi designada a data
22/02/1980 às 12:55 horas, para
realização da audiência, ficando o
reclamante, VSUA PROCURADORA
Goiânia, 05 de fevereiro de 1980

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 606/80

Proc. nº 282/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GERCILUIZ DE MORAES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro....., às 12:55 (...doze e cinquenta e cinco...) horas do dia 22 (...vinte e dois...) do mês de fevereiro....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia....., 05 de fevereiro de 1980.

Leuzdora

Diretor de Secretaria

A

PROVALLE - INCORPORADORA LTDA.
Av. Cel. Cosme nº 148 - Setor Leste Vila
Nova - Nesta.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 34.843

Em 06 / fevereiro / 1980

PR

DIRETOR DE SECRETARIA

Goiania, 22 de 02 19 80

Ata que se trata de
os autos de (s)
Nesta data faço junta aos presentes

JUNTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 282 /80.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 80,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. NEY DE CASTRO Vogal repre-
sentante do empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por GERCI LUIZ DE MORAES
contra PROVALLE
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente o advogado do recte. Sr. Dr. José Benedi-
to Monteiro e a recda. representada por Gildo Bezerra de Carvalho, que
pediu juntada aos autos de uma cópia de procuração, sem autenticação,
o que foi deferido.

Aseguir, tendo em vista à ausência do recte., resol-
veu esta 1ª JCJ. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclama-
ção.

Custas pelo recte. no importe de 1.116,00 calculadas
sobre Cr\$ 28.203,07, respondendo solidariamente o Sindicato assistente.
Nada mais, e para constar, lavrei a presente.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
Gildo Bezerra de Carvalho
José Benedito Monteiro

[Assinatura manuscrita]
Paulo Roberto Guedes da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilson Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Av. Pará, esquina com Rua Santa Luzia - Fone 3-2870

1º Traslado

Livro Nr. 83 Fls 125. =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PROVALLE INCORPORADORA LTDA.- *.*.*.*.*

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta (1.980), aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01), nesta cidade e comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, compareceu, como outorgante, PROVALLE INCORPORADORA LTDA., estabelecida nesta capital, à Av. Goiás, 1.013, Centro, CGC/MF nº 01.553.767/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Nabor Cordeiro do Valle, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta capital, CIC nº 012.901.771-04, reconhecida pela própria de que trato e, das testemunhas adiante assinadas; perante as quais, por ela, outorgante, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituia seu bastante procurador, GILDO BEZERRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, técnico em administração, CI RG nº 499.296/GO e CIC nº 030. - 334.574-87, domiciliado e residente nesta capital, especialmente para representar a outorgante junto à Junta de Conciliação e Julgamento em qualquer ação reclamatória trabalhista, fazendo acordo ou discordando; também nos Sindicatos de Classe; podendo ainda, assinar demissões e admissões de pessoal, assinar a competente Carteira Trabalhista, alterar, autorizar saques nas contas vinculadas do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; representá-la finalmente, perante o INAMPS e demais órgãos previdenciários; sendo a presente válida até 31 de dezembro de 1.980, data em

que ficará cancelada independentemente de interpelação judicial - ou extrajudicial.- E de como assim disse, do que dou fé, lavrei - este instrumento que, lhe sendo lido, aceitou e assina com as tes- temunhas abaixo: Manoel de Oliveira Maia Filho e Pedro Fonsêca == Bezerra, brasileiros, casados, estudantes, domiciliados e residen- tes nesta capital, meus conhecidos, e comigo, Ilson Carneiro de - Castro, tabelião, que a fiz escrever, dou fé e assino. (a) Ilson - Carneiro de Castro. Goiânia, 16 de janeiro de 1.980. (aa) Nabor - Cordeiro do Valle, Manoel de Oliveira Maia Filho e Pedro Fonsêca' Bezerra.- NADA MAIS.- Traslada em ato contínuo.- Eu, Ilson de Castro, Tabelião, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. *.*.*.*.*.*.*.*.*.*

Em testemunho (Ilson de Castro) da verdade

Goiânia, Go., 16 de janeiro de 1.980.

Bel. Ilson Carneiro de Castro

7º Tabelião de Notas

Emolumentos..... Cr\$107,00

Taxa Judiciária Cr\$ 53,00

Lei nº 8.043/75 Cr\$ 46,00

Total..... Cr\$206,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO 916/80

Em 25/ fevereiro/ 19 80

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 282/80

Recta. - Gerci Luiz de Moraes

Recdo. - Provalle Incorporadora Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 1.116,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

leas

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo Sr.

Gerci Luiz de Moraes

Av. Ipiranga qd.08 lote 36 - Setor Rio Branco

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido

correspondência supra através do Reg.

Postal n.º *simples*

Goiânia, 26 de 02 1980

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de 03 de 1980

liery

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 05 de 03 de 1980.

[Signature]

Juiz de Trabalho

Conta de Custos
ATC nº 181/80

<i>Custos processuais</i>	<i>R\$ 1.116,00</i>
<i>Emolumentos</i>	<i>R\$ 147,00</i>
<i>Total devido H. recte</i>	<i>R\$ 1.263,00</i>

Em 28.03.80.

Saulo G. Torres
"Contador"

CERTIFICADO

Atestamos que nesta data foi expedido o presente documento em conformidade com o que consta no processo nº _____ de _____ de 1980.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 28/05/1980.

geos
pl Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito,
fixando a condenação em Cr\$. 1.263,00, sem prejuízo de nova
atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, pro-
ceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital'
de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas'
do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do arti-
go 687, do C.P.C.

Int.

Go. / 31/05/80.

JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 17 / 04 / 80

[Handwritten signature]

Diretor de Secretaria

[Long handwritten flourish or signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

do mandado nº 164/80.

Aos 22 / maio / 80

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 282 / 80
MANDADO 164 / 80

Recebido da JCI: em 18/04/80
Distribuído em 24/04/80
V. Prazo em 05/05/80
Carga Nº 106



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL
CITE a GERCI LUIZ DE MORAES

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$1.263,00 (um mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~art. 770~~ ^{decisão}, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...resolveu esta 1ª JCI. de Goiânia por votação unânime, arquivar a reclamação. Custas pelo recte. no importe de Cr\$1.116,00 calculada sobre Cr\$28.203,07, respondendo solidariamente o Sindicato assistente".

Não pago o débito ou feito a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 31 dias do mês de março de 1.980

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO GERCI LUIZ DE MORAES

EXECUTADO: Av. Ipiranga Qd.08 Lt.36 Setor Rio Branco -Go.Go.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : União Federal

RECLAMADO : Gerci Luiz de Moraes

PROCESSO JCJ. nº 282 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 16.00 horas do dia 05 do mês de maio do ano de 1980, à av. In- ranga, Qd. 08 - Lt.36 - setor, Rio Branco, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Gerci Luiz de Moraes, encarregado, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
[Assinatura]

12. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Geraci Luiz de Moraes

Processo JCJ nº 282 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, em virtude de requisição verbal da secretaria dessa MMa. JCJ.

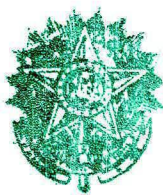
O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 20 de maio de 1980

[Assinatura]
OFICIAL DE JUST. AVALIADOR

OF-1-6

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia



PROCESSO 282 / 80
MANDADO 210 / 80

Recebido da JCJ: em 09/06/80
Distribuído em 11/06/80
V. Prazo em 20/06/80
Carga Nº 258

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO PEDREIRA
CITE a SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.
para, em 48 horas pagar a quantia de R\$1.263,00 (um mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros..)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo, e cujo inteiro teor é o seguinte: "...resolveu esta 1ª JCJ., de Goiânia por votação unânime, arquivar a reclamação. Custas pelo recte. no importe de Cr\$1.116,00 calculada sobre Cr\$28.203,07, respondendo solidariamente o Sindicato assistente".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 26 dias do mês de maio de 1980

[assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO Sind. dos Trabalhadores em Transportes Rod. do Estado de Go.
EXECUTADO: Rua 20 n. 634 - Centro.

Page on 18/6/80

Reed's am 16-6-80

Quaid & Barlow Adams

Meriden Ct



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

File

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : União Federal

RECLAMADO : Sind. dos Trab. em Transp. Rodoviário do Est. Goiás

PROCESSO JCJ. nº 282 / 80

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9,00 horas do dia 16 do mês de junho do ano de 1980, à Av. 85 setor Sul, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Benedito Barbosa Adorno, Presidente, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Sind. dos Trab. em Transp. Rod. do Estado de Goiás.

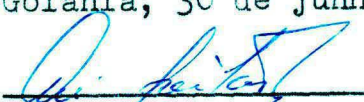
Processo JCJ nº 282 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, por motivo de estar em gozo de férias a partir de 1º/07/80.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 30 de junho de 1980


OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: União Federal

Reclamado : Sind. dos Trab. em Trans. Rod. do Estado de Goiás.

Processo JCJ nº 282 / 80

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que nesta data faço a devolução do presente mandado, por motivo de pagamento, conforme guia de recolhimento datada de 18/06/80.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 1º de agosto de 1980

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de agosto 1.978

liua
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liua
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCLITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

1-CE-1-2

18
liua